



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

LEI MUNICIPAL N 443/97

INSTITUI CAMPANHA BOLÃO DO  
ICMS PARA AUMENTO DE  
ARRECAÇÃO DO MUNICÍPIO,  
PARA OS ANOS DE 1997 E 1998 DO  
COMÉRCIO LOCAL E DAS OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

Eng.º JUAREZ JOSÉ FACHINELLO, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar Campanha a nível regional para aumentar o índice de participação na Arrecadação própria em relação ao volume total da receita.
- ARTIGO 2º - A Campanha que trata o artigo anterior consiste em premiar consumidores, produtores usuários de serviços e contribuintes Municipais.
- § 1º - CONSUMIDORES: será considerada para fins da presente Lei Nota Fiscal a consumidor proveniente de empresas com inscrição de ICMS do Município de Saldanha Marinho.
- § 2º - USUÁRIOS DE SERVIÇOS: será considerada Nota Fiscal de prestador de serviços com inscrição Municipal de Saldanha Marinho dada a consumidor, pessoa natural ou Jurídica.
- § 3º - PRODUTORES: será considerada Nota Fiscal de entrada de compra emitida pela empresa compradora com inscrição Estadual no Município de Saldanha Marinho, exceto para suínos, aves, aveia, linhaça, cevada enquanto não houver comprador no Município que será pela Nota Fiscal do Produtor.
- § 4º - CONTRIBUINTES: será considerada guia de recolhimento de Imposto Predial e Territorial Urbano de Imóveis situados no Município de Saldanha Marinho, bem como a guia de IPVA quitada, Tributos Municipais ( taxa de água, calçamento, asfalto, ISSQN, alvarás) e dívida ativa.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho**

- ARTIGO 3º - Será fornecido uma cautela a quem de direito citado no Artigo 2º mediante apresentação a 03(três) Notas Fiscais ou recibos de tributos e prestação de serviços.
- ARTIGO 4º - O beneficiário terá direito a cautela mediante a entrega dos comprovantes especificados no Artigo 3º, na ACIAPS.
- Parágrafo Único - As Notas Fiscais ou recibos serão carimbados para fins de controle da presente campanha.
- ARTIGO 5º - A cautela será confeccionada e controlada pela Prefeitura Municipal e ACIAPS.
- ARTIGO 6º - O sorteio será realizado por bingo nas datas a serem pré-determinadas, pelos órgãos promovedores do evento.
- ARTIGO 7º - O sorteio será realizado e controlado por uma comissão do comércio local, assim constituída:
- Setor Agropecuário- Nestor Danielli;
  - Prestação de Serviços- Gilberto Bertoldi;
  - Setor Industrial- Terezinha Goellner;
  - Gênero Alimentício- Anildo Loebliem;
  - Vestuário- Marlei dos Reis Dupont;
  - Combustíveis- Villi Neuwald;
  - Materiais de Construção- João da Rocha;
  - Bar e Restaurante- Odari Prestes;
  - Bebidas- Edemar Hermann;
  - Setor Rural - Claudemir Saggim;
- ARTIGO 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir crédito especial no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para o ano de 1997 e para 1998 a ser estimado em orçamento, cujo valores será para dar cobertura financeira às despesas da referida campanha Nas seguintes rubricas e especificações:
- 0300 - SECRETARIA DA FAZENDA
  - 0307.03080302.083- Manutenção Serviços Fiscais Arrecadação e Tesouraria
  - 3132 - Outros Serviços e Encargos R\$ 3.000,00
- ARTIGO 9º - Para cobertura do referido crédito especial será reduzida da seguinte dotação:



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

0400- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA:  
0415.08462241.024-0 Construção Ginásio de Esportes.  
4110 - Obras e Instalações R\$ 3.000,00

- ARTIGO 10º - Fica o Poder Executivo Municipal juntamente com ACIAPS autorizado a contactar com as empresas do Município para instituir premiações.
- ARTIGO 11º - Terão valor para fins da presente campanha, as Notas Fiscais ou recibos emitidos a partir de 1º de outubro de 1997.
- ARTIGO 12º - A cautela será entregue à quem apresentar as Notas Fiscais ou recibos, com a devida inscrição Municipal.
- ARTIGO 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e são revogadas disposição em contrário.

Saldanha Marinho em , 14 de outubro de 1997.



ENG. JUARES JOSÉ FACHINELLO  
Prefeito Municipal

REGISTRA-SE E PUBLIQUE-SE